PROCESSO: TC 004582/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADA: Renata Souza Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 119/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.161 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Renata Souza Santos,** em razão da existência de processos idênticos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **09/08/2022**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial José Sérgio Monte Alegre, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Renata Souza Santos**, na condição de companheira do ex-segurado Paulo Camerino Santos, em razão da existência de processos idênticos, conforme consta dos autos dos processos TC 004583/2017, 004584/2017 e 4581/2017, este já com parecer da Coordenadoria Jurídica, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:05

Processo TC – 004582/2017 **Decisão TC – 36.161** **Primeira Câmara**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **13 de setembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:05

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 004582/2017 sobre apreciação da legalidade da pensão previdenciária concedida a **Renata Souza Santos**, CPF nº 005.220.555-08, através da Portaria nº 2230/2016, datada de 02 de agosto de 2016, fls. 28, publicada no Diário Oficial do Estado, fl. 30, na condição de companheira do ex-segurado Paulo Camerino dos Santos, CPF nº 052.091.615-87, falecido em 05/01/2016, conforme certidão de óbito fls. 2.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 477/2022, fls. 33, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processos idênticos TC 004583/2017, 004584/2017 e 004581/2017, este já com parecer jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 119/2022, fls. 37, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:05

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 004583/2017, 004584/2017 e 004581/2017, de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Renata Souza Santos**, na condição de companheira do ex-segurado Paulo Camerino Santos, em razão da existência de processos idênticos, conforme consta dos autos dos processos TC 004583/2017, 004584/2017 e 004581/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:06
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:05